

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Da Sra. LAURA CARNEIRO)

Altera o art. 852-A. da Consolidação das Leis do Trabalho para aumentar o valor do limite máximo das causas submetidas ao procedimento sumaríssimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 852-A. da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 852-A. Os dissídios individuais cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Seção II-A foi acrescida à Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, disciplinando o procedimento sumaríssimo na Justiça do Trabalho.

Esse tipo de procedimento judicial tem um rito simplificado, devendo ser resolvido em até trinta dias. Segundo o Tribunal Superior do Trabalho – TST, 40% das causas trabalhistas tramitam nesse rito, sendo que 60% delas são resolvidas por acordo.

O art. 852-A, cujo teor pretendemos modificar, prevê que as causas a serem submetidas ao procedimento sumaríssimo não devem ultrapassar o valor de quarenta vezes o salário mínimo vigente. Nossa proposta é elevar esse teto para sessenta salários mínimos, o que irá privilegiar os trabalhadores que percebem remunerações mais baixas, tendo em vista o aumento da celeridade para resolução de suas questões.

Há que se acrescentar que essa proposição conta com o aval do presidente do TST, Ministro Vantuil Abdala, que a defendeu como uma das propostas de reforma da legislação processual que pode acelerar o trâmite dos processos na Justiça do Trabalho.

Nesse contexto, reconhecido o seu alcance social, submetemos à apreciação do Plenário o presente projeto de lei, esperando contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
PFL/RJ